



RESOLUÇÃO Nº 27, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS do Câmpus de Naviraí da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Aprovar o Regulamento de Estágio do curso de Ciências Sociais - Licenciatura, do Câmpus de Naviraí;
2. Revogar a Resolução nº 15 de 29 de junho de 2011, publicado no BS nº 5079 de 30/6/2011.

Aldenor da Silva Ferreira

*Republicada por conter incorreções na original publicada no BS n. 6899 de 17/10/2018.

Anexo da Resolução nº 27, de 10 de outubro de 2018.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PARA OS ACADÊMICOS DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA - DA UFMS/CPNV

CAPÍTULO I

Da Natureza e do Objetivo

Seção I

Da Definição e Relações de Estágio

Art. 1º O estágio no Curso de Ciências Sociais / Licenciatura da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Naviraí, é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do acadêmico para a atividade profissional, integrando os conhecimentos técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos, mediante intercâmbio acadêmico-profissional.

Art. 2º O estágio, previsto no Projeto Pedagógico do Curso Ciências Sociais, tem as seguintes modalidades:

I - estágio obrigatório: é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cujo cumprimento da carga horária é um dos requisitos para a integralização do curso; e

II - estágio não-obrigatório: é aquele de natureza opcional, com a finalidade de enriquecer os conhecimentos teóricos do acadêmico.

Art. 3º O Estágio Obrigatório é inerente à formação dos futuros professores, compreendendo as atividades de observação e participação que os alunos realizam junto às instituições de educação básica, no ensino médio, conforme disposto nas Disciplinas de Estágio Obrigatório em

Ciências Sociais, por meio do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O estágio obrigatório deverá ser realizado junto à Disciplina de Sociologia, sendo que, no caso da concedente não oferecer carga horária disponível para estagiar em tal Disciplina, excepcionalmente e com autorização do Professor Orientador, o aluno poderá realizá-lo junto às Áreas de Filosofia, História e Geografia. No entanto, as atividades de regência deverão ser realizadas junto à Disciplina de Sociologia.

§ 2º O estágio obrigatório pressupõe atividades pedagógicas efetivadas em um ambiente institucional de trabalho e que se concretizam na relação estabelecida entre um docente experiente e o aluno estagiário, com a mediação de um professor orientador acadêmico.

§ 3º O estágio obrigatório é uma atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as atividades acadêmicas constantes da matriz curricular do curso e tem como finalidade propiciar ao aluno reflexão contextualizada por meio da vivência sistemática e intencional da prática educativa.

Art. 4º São objetivos do Estágio Obrigatório:

I - Conhecer a realidade educacional na qual se insere o campo de atuação profissional do futuro professor;

II - Refletir sobre a prática à luz das teorias estudadas, propiciando o referencial teórico-prático necessário para que o futuro professor desenvolva uma postura crítica sobre a educação.

Art. 5º O estágio não-obrigatório, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso, poderá ser considerado Atividade Complementar.

Art. 6º É vedada, no exercício do estágio, a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso.

Parágrafo único. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio.

Capítulo II

Das Condições de Desenvolvimento dos Estágios

Seção I

Dos Campos de Estágio

Art. 7º Constituem campos de estágio:

I - obrigatório: escolas de educação básica que atendam o Ensino Médio; e

II - não-obrigatório: entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da UFMS e os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições para:

a) planejamento e execução das atividades de estágio juntamente com as partes envolvidas;

b) aprimoramento dos conhecimentos teóricos;

c) vivência de situações no campo profissional; e

d) avaliação.

Parágrafo único. No caso da UFMS ser concedente de estágio, será necessário observar a regulamentação institucional e a legislação específica.

Art. 8º Para atuar como campo de estágio a concedente deverá atender às seguintes condições:

- I - existência e disponibilidade de infraestrutura e material;
- II - aceitação das condições de acompanhamento e avaliação da UFMS;
- III - anuência e acatamento às normas de estágio da UFMS;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos neste Regulamento; e
- V - existência, no quadro de pessoal, de profissional com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário, no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Art. 9º A concedente deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, devendo constar, no Termo de Compromisso, o número da apólice.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade da contratação de seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela UFMS.

Seção II

Dos Instrumentos Jurídicos

Art. 10. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos celebrados entre a UFMS, a concedente e o acadêmico.

Art. 11. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o acadêmico e a concedente, com a interveniência obrigatória da UFMS, no qual serão definidas as condições para o estágio e o Plano de Atividades do Estagiário.

Art. 12. O Termo de Compromisso, indispensável para a efetivação do estágio, deverá ser instruído com:

- I - número da Apólice do Seguro Contra Acidentes Pessoais, contratado para o estagiário; e
- II - Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conjunto pelo acadêmico, Supervisor de Estágio e Professor Orientador, e aprovado pela Comissão de Estágio (COE).

§ 1º No Plano de Atividades do Estagiário é obrigatória a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo acadêmico.

§ 2º A concedente atestará, no Termo de Compromisso, que as atividades do acadêmico ficarão restritas ao disposto no Plano de Atividades do Estagiário.

§ 3º Os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Presidente da COE, pelo acadêmico e pelo representante legal da concedente.

Art. 13. O Termo de Compromisso a ser utilizado deverá ser o modelo disponibilizado pela UFMS.

Capítulo III

Da Realização do Estágio

Seção I

Dos Procedimentos Iniciais

Art. 14. Para realizar estágio o acadêmico deverá:

I - buscar informações de vagas, com orientação da COE; e

II - preencher o Termo de Compromisso em três vias e elaborar o Plano de Atividades do Estagiário, assessorado pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio.

§1º O acadêmico deverá entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades do Estagiário à COE, devidamente preenchidos e assinados.

§ 2º O presidente da COE será responsável pela aprovação dos Planos de Atividades e assinatura dos Termos de Compromisso.

§ 3º O presidente da COE deverá enviar uma via do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário à PROGRAD, até dez dias após a sua formalização.

Seção II

Do Estágio

Art. 15. Os estágios devem ser cumpridos, preferencialmente, nos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, por suas particularidades, exijam realização em períodos diferenciados.

Art. 16. A jornada de atividades de estágio não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art. 17. Nas datas de provas ou exames do curso, a jornada do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A COE deverá informar as concedentes as datas de avaliações acadêmicas dos estagiários.

Art. 18. O acadêmico poderá pedir prorrogação do estágio, por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência, instruído com Plano de Atividades do estagiário relativo ao novo período e Relatório de Atividades referente ao período que se encerra.

§ 1º. O acadêmico deverá entregar o Termo Aditivo a COE, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sendo indeferido se for entregue após o encerramento da vigência do Termo de Compromisso.

§ 2º. O presidente da COE deverá remeter à PROGRAD uma via do Termo Aditivo, devidamente assinado, com o novo Plano de Atividades do estagiário, até dez dias após a sua formalização.

§ 3º. No caso de indeferimento de que trata o §1º deste artigo, o estagiário poderá formalizar novo Termo de Compromisso.

Art. 19. A duração do estágio, na mesma concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com

deficiência.

Seção III

Da Realização de Estágios

Art. 20. A realização do estágio obrigatório deverá considerar os seguintes elementos:

- I - número de acadêmicos;
- II - organização das turmas;
- III - distribuição de turmas por Professores Orientadores;
- IV - áreas de atuação; e
- V - campos de estágio.

Art. 21. O cronograma de realização do estágio obrigatório deverá ser único para todas as turmas, sendo de responsabilidade do Presidente da COE o seu preenchimento, com anuência dos professores envolvidos.

Art. 22. O Estágio Obrigatório, conforme o disposto no artigo 3º deste Regulamento terá uma carga horária de 400 horas.

§ 1º - Conforme o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP N°2, de 19 de fevereiro de 2002, os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Obrigatório até o máximo de 200 (duzentas) horas, 240 (duzentas e quarenta) horas-aula.

§ 2º O acadêmico, no ato da matrícula, deverá requerer a redução da carga horária prevista no parágrafo anterior, apresentando a COE documentos legais que atestem, no mínimo, um ano de exercício profissional no Ensino Médio.

§ 3º Caberá a COE, a partir da análise dos comprovantes de exercício profissional e avaliação "in loco" do "saber fazer" do estagiário, deferir ou indeferir a solicitação de redução da carga horária requerida pelo acadêmico, determinando, ainda, a forma como a mesma deverá ser efetivada.

Art. 23. As atividades referentes ao Estágio Obrigatório realizar-se-ão nas seguintes disciplinas:

- I - Estágio Obrigatório em Ciências Sociais I;
- II - Estágio Obrigatório em Ciências Sociais II;
- III - Estágio Obrigatório em Ciências Sociais III;
- IV - Estágio Obrigatório em Ciências Sociais IV;

a) A disciplina de Estágio Obrigatório em Ciências Sociais I, com carga horária de 90 horas, oferecida no 5º semestre do curso, compreenderá atividades teórico-acadêmicas na UFMS/CPNV e atividades didático-pedagógicas nas unidades escolares, campos de estágio;

b) A disciplina de Estágio Obrigatório em Ciências Sociais II, com carga horária de 100 horas, oferecida no 6º semestre do curso, compreenderá atividades teórico-acadêmicas na UFMS/CPNV e atividades didático-pedagógicas nas unidades escolares, campos de estágio;

- c) A disciplina de Estágio Obrigatório em Ciências Sociais III

com carga horária de 100 horas, oferecida no 7º semestre do curso, compreenderá atividades teórico-acadêmicas na UFMS/CPNV e atividades didático-pedagógicas nas unidades escolares, campos de estágio;

d) A disciplina de Estágio Obrigatório em Ciências Sociais IV, com carga horária de 110 horas, oferecida no 8º semestre do curso, compreenderá atividades teórico-acadêmicas na UFMS/CPNV e atividades didático-pedagógicas nas unidades escolares, campos de estágio;

Art. 24. No estágio, as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico constarão no Plano de Atividades do estagiário, incorporado ao Termo de Compromisso.

Seção IV

Avaliação e Relatórios

Art. 25. O acadêmico deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parcial e Final de Atividades do Estágio.

§ 1º Os Relatórios mencionados no caput deste artigo deverão ser amplamente documentados com a apresentação obrigatória do formulário que comprove a realização da carga horária de atividades de observação e participação em escolas da Educação Básica, no Ensino Médio, bem como dos demais documentos solicitados pelo Professor Orientador.

§ 2º Relatórios Parciais de Atividades do acadêmico deverão ser entregues sempre que solicitados pelo Professor Orientador.

§ 3º A ausência de Relatórios Parciais de Atividades inviabilizará o aproveitamento do estágio, mesmo que o acadêmico venha a entregar o Relatório Final.

Art. 26. O acompanhamento das atividades realizadas pelo aluno estagiário será de responsabilidade do Professor Orientador de Estágio que procederá à orientação das atividades no horário destinado à orientação de estágio no curso.

Parágrafo Único - O acompanhamento do estágio será realizado semanalmente, durante o semestre letivo, sendo que cada Professor Orientador deverá definir a forma de orientação e manter registros próprios de controle e participação dos alunos estagiários nessa atividade.

Art. 27. Para fins de avaliação serão observados o mínimo de frequência, bem como o domínio de conhecimentos, de habilidades e atitudes, necessários ao desempenho da docência pelos alunos estagiários.

Parágrafo Único - Caberá ao Professor Orientador, a partir das disposições do Projeto Pedagógico do Curso, respeitando-se a legislação vigente na Instituição, decidir sobre a forma de avaliação referente ao domínio de conhecimentos, atitudes e habilidades necessárias ao desempenho da prática educativa.

Art. 28. O resultado final da avaliação referente às disciplinas de estágio será emitido através de um dos conceitos finais: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será reprovado nas disciplinas de Estágio Obrigatório o aluno que não apresentar os relatórios de acordo com o disposto no artigo 25.

§ 2º Para a determinação do conceito final será adotada a seguinte escala para verificação da aprendizagem:

Escala de Valores	Conceito	Desempenho	Conceito Final
9,0 a 10,0	Excelente	Superou todos os objetivos	Aprovado
7,0 a 8,9	Bom	Atingiu plenamente os objetivos	Aprovado
5,0 a 6,9	Regular	Atingiu os objetivos com limitações	Aprovado
Até 4,9	Insuficiente	Não atingiu os objetivos propostos	Reprovado

Art. 29. A concedente deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parciais e Final de Atividades do acadêmico, em modelo próprio fornecido pela COE.

§ 1º Os Relatórios Parciais deverão ser entregues no máximo a cada seis meses, com vista obrigatória ao estagiário, de acordo com o art. 9º, VII, da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º Por ocasião do encerramento do estágio, a concedente deverá entregar o Relatório Final, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Seção V

Do Estagiário

Art. 30. No estágio não-obrigatório, o estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte.

Art. 31. No estágio obrigatório é facultada a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 32. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a um ano.

Capítulo IV

Da Organização

Seção I

Das Competências e Atribuições

Art. 33. A Comissão de Estágio (COE), responsável por coordenar os estágios obrigatório e não-obrigatório, será homologada pelo Conselho de Centro/Câmpus ou Congregação.

§ 1º A COE será composta pelo Coordenador do Curso, membro nato, e por, no mínimo, três docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior, do quadro permanente da UFMS, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. A COE deverá ter representantes discentes, não excedendo 1/5 (um quinto) do total de membros docentes, indicados pelo órgão representativo estudantil, com mandato de um ano, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 3º. Compete ao Conselho de Centro/Câmpus ou Congregação designar, entre os membros docentes, o presidente da COE, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 4º Na ausência ou impedimentos do presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.

§ 5º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, deverá ser eleito pela COE um novo presidente para complementação do mandato, no prazo de 30 dias.

Art. 34. Compete à Comissão de Estágio:

I - elaborar o Regulamento de Estágio do curso e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Centro/Câmpus ou Congregação;

II - identificar os campos de estágios e fomentar a celebração de Acordos de Cooperação;

III - verificar in loco as instalações da concedente, através de visita inicial, antes de encaminhar estagiários pela primeira vez, e visitas periódicas, com intervalos não superiores a um semestre;

IV - aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente, verificando a sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

V - verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;

VI - certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;

VII - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;

VIII - convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

IX - distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Orientadores;

X - comunicar oficialmente à concedente, com antecedência mínima de dez dias, as datas de realização de avaliações acadêmicas, para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso;

XI - exigir do Professor Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades elaborados pelos acadêmicos;

XII - exigir do Professor Orientador a entrega dos Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelas concedentes;

XIII - arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, até que seja expedido o seu diploma;

XIV - manter à disposição da PROGRAD documentos atualizados e organizados que comprovem a relação de estágio;

XV - encaminhar anualmente à PROGRAD relatório geral, contendo os resultados decorrentes das atividades de estágio;

XVI - emitir certificados referentes ao estágio;

XVII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios; e

XVIII - comunicar à PROGRAD qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios;

Art. 35. A COE fará reunião ordinária semestral para análise e avaliação das atividades de estágio.

Art. 36. São atribuições do Presidente da Comissão de Estágio (COE):

I - convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;

II - convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;

III - solicitar à Direção do Centro/Câmpus ou Faculdade a disponibilização de transporte aos membros da COE, para verificação in loco das concedentes;

IV - delegar atribuições aos demais membros da COE;

V - aprovar o Plano de Atividades do Estagiário, de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio; e

VI - assinar os Termos de Compromisso de Estágio.

Art. 37. São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio;

II - participar de reuniões, quando convocado pela COE;

III - orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;

IV - acompanhar, orientar e avaliar estagiários;

V - visitar o local de estágio, esporadicamente, sem prévio aviso;

VI - exigir da concedente e do estagiário, os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;

VII - encaminhar a COE os Relatórios Parciais e Finais de Atividades; e

VIII - encaminhar a COE relatório circunstanciado, quando

houver indício de desvirtuamento do estágio.

Art. 38. São atribuições do estagiário:

I - Conhecer e cumprir o presente Regulamento de Estágio;

II - Participar da elaboração do Plano de Atividades do Estágio;

III - Executar o Plano de Atividades do Estágio, acatando suas normas de funcionamento;

IV - Manter sigilo sobre as atividades e comunicações a que tiver acesso na instituição em que estiver estagiando, sempre zelando pela manutenção da ética;

V - Zelar pelos equipamentos e materiais da instituição onde realiza o estágio;

VI - Cumprir a carga horária do estágio, totalizando 400 horas.

VII - Elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os relatórios parciais e finais de atividades do estágio;

Seção II

Da Orientação e Supervisão do Estágio

Art. 39. A orientação de estágio deverá ser realizada por Professor Orientador e compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações definidas no Plano de Atividades do Estagiário.

Parágrafo único. Somente poderá ser Professor Orientador de estágio o docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 40. A orientação de estágio será desenvolvida por meio de orientação direta: orientação e acompanhamento do acadêmico pelo Professor Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo ser complementada com visitas, entrevistas, reuniões e seminários.

Art. 41. A supervisão de estágio deverá ser realizada por um profissional pertencente ao quadro de pessoal da concedente e compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação ou experiência profissional em Ciências Sociais, ou Filosofia, ou História, ou Geografia.

Art. 42. O Supervisor de Estágio e o Professor Orientador não poderão ser cônjuge, companheiro (a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do estagiário.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelos Professores Orientadores de Estágio.

Art. 44. Persistindo o problema, estes deverão se

encaminhados para a COE ou para Instâncias Superiores, observadas as normas, regulamentos e os dispositivos legais pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aldenor da Silva Ferreira, Coordenador(a) de Curso de Graduação**, em 18/10/2018, às 15:08, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0825678** e o código CRC **D23D2F70**.

Coordenação do Curso de Ciências Sociais - Licenciatura

Rodovia MS 141, Km 04, Saída para Minhema Cx Postal 103

Fone: (67) 3409-3428

CEP 79950-000 - Naviraí - MS

Referência: Processo nº 23453.000210/2018-11

SEI nº 0825678